

Lei n.º 21/61 ✓

A Câmara Municipal de Arujó  
Deputa, e Eu, Benjamin Manoel, Prefeito Mu-  
nicipal, Sanciono e Promulgo a Presente Lei:-

Artigo 1.º - Ficam considerados feriados mu-  
nicipais os seguintes dias do  
ano:

- a) - 1.º de Janeiro, em comemoração ao Ano No-  
vo;
- b) - 18 de Fevereiro, em comemoração à criação do  
Município de Arujó;
- c) - 21 de Abril, em comemoração à Tiradentes  
e descoberta do Brasil;
- d) - 1.º de Maio, em comemoração ao dia do  
Trabalho;
- e) - 8 de Junho, em comemoração à criação do  
Distrito de Arujó;

- 23  
7/13
- p) - 29 de Junho, em comemoração ao dia de S. Pedro;
  - q) - 15 de Agosto, em comemoração à Assunção de N. Senhora;
  - r) - 7 de Setembro, em comemoração à proclamação da Independência do Brasil;
  - s) - 2 de Novembro, em comemoração ao dia de finados;
  - t) - 15 de Novembro, em comemoração à proclamação da República;
  - u) - 8 de Dezembro, em comemoração à N. S. da Conceição;
  - v) - 25 de Dezembro, em comemoração ao Natal.

Artigo 2º - Ficam ainda considerados feriados dos móveis municipais, os seguintes dias do ano:

- a) - Sexto-feiro do Paixão;
- b) - Corpus Christi.

Artigo 3º - Salvo as exceções legais, o trabalho no comércio, indústria, repartições públicas e outros estabelecimentos similares, será proibido, sendo o infrator desta Lei punido de acordo com os regulamentos vigentes no país.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arujó, 1º de setembro de 1961.

Benjamin Manoel

(Benjamin Manoel)  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria.  
e Arquivo, 1: de setembro de 1961.

Christes Januzzi

(Christes Januzzi)  
Secretario.